



**LEI N.º 495, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Cria o Sistema de Controle Interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

**I - Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II - Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma **Unidade Central de Coordenação**, denominada **Controladoria Geral do Município**, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

**III - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II**

**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Artigo 4º** - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Municipal, ficando criados os Setores Próprios de Controle Interno, dentro de cada Órgão, denominados Unidades Seccionais, que deverão ser estruturados através de Leis próprias.

**CAPÍTULO III**

**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Artigo 5º** - A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, tem a finalidade de:

**I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**V** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

**IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal;

**XVI** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e

**XVII** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Parágrafo Único:** - Os Controles Internos do Poder Legislativo e das Entidades da Administração Indireta executarão as atividades definidas neste artigo, dentro dos respectivos órgãos de suas competências.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo 6º** - A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM será chefiada por um Controlador Geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 7º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as Unidades Seccionais da CGM, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

**Artigo 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Artigo 9º** - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Unidade Seccional da CGM, mantendo-se as suas independências legais.

**Artigo 10** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão manter disponíveis para exame e avaliação da CGM ou Unidades Seccionais correspondentes, dentro de suas jurisdições e competências legais, imediatamente após a conclusão/publicação, não podendo ser-lhes negadas o que for solicitado, sob pena de responsabilidade, os seguintes atos e fatos administrativos, no que couber:

**I** - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

**II** - o organograma municipal atualizado;

**III** - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**IV** - os nomes de todos os responsáveis pelos setores dos respectivos Órgãos ou Unidades Orçamentárias, conforme organograma devidamente aprovado;

**V** - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

**VI** - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

**VII** - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;

**VIII** - os documentos gerados decorrentes de receitas ou despesas administrativas.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES E APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Artigo 11** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, via CGM, se for o caso, ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para adoção das medidas legais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, sujeitando-se às sanções previstas em Lei.

**Parágrafo 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

**Parágrafo 2º** - Se for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ordenará, desde logo a instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Parágrafo 3º** - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CGM ou responsável pelo Controle Interno correspondente comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, nos termos da legislação pertinente, sob pena de responsabilização solidária.

**Artigo 12** - No apoio ao Controle Externo, a CGM e os responsáveis pelos Controles Internos correspondentes deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

**II** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

**Parágrafo 1º** - Estão sujeitos aos exames de auditoria os atos:

- a) - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo;
- b) - dos agentes arrecadadores de receitas do município;
- c) - dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens, pelos quais sejam responsáveis;
- d) - daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano para o erário municipal;

**Parágrafo 2º** - Nenhum processo, documento, livro ou registro de informações poderá ser sonegado à auditoria de controle interno, sob qualquer pretexto.

**Parágrafo 3º** - Em caso de sonegação, a auditoria interna determinará o prazo para apresentação dos elementos desejados e, não sendo atendida, caberá ao responsável



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

pela sonegação os efeitos que gerar a inadimplência, assim como os atos de responsabilidade funcional.

**CAPÍTULO VI**

**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 13** - O Controlador Geral do Município deverá encaminhar anualmente Relatório Geral de Atividades ao Exmo Sr. Prefeito, assim como os responsáveis pelos Controles Internos das Unidades Seccionais, aos respectivos titulares.

**Parágrafo Único:** Os respectivos titulares poderão solicitar Relatórios Parciais de Atividades, a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VII**

**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 14** - A Controladoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, será dirigida pelo Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, que fica criado, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

**I** - Ser preferencialmente contador habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do estado do Rio de Janeiro;

**II** - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e

**III** - Ter conhecimento na área controle interno e administração pública;

**Artigo 15º** - A estrutura básica da Controladoria Geral do Município, será estabelecida através de Lei Complementar.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 16** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral e dos servidores que integrem o Sistema de Controle Interno:

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**III** – a impossibilidade de destituição da função no ultimo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

**Parágrafo 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação das Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Parágrafo 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM ou Unidade Seccional deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

**Parágrafo 3º** - O servidor lotado na CGM ou Unidade Seccional deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 17** - Além do Prefeito e do Secretário da Finanças, o Controlador Geral assinara conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 18** - O Controlador Geral do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 19** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Artigo 20** - Os servidores das Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

**I** - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal; e

III - de cursos relacionados a sua área de atuação, sempre que possível.

**Artigo 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2005.

  
Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito